



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 76 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO
160 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
71/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 160 da Lei Complementar Municipal nº 71/2025, o qual terá a seguinte redação:

(...)

Parágrafo Único: Os servidores contratados temporariamente, desde que preenchidas as condições legais, também serão beneficiados com a gratificação instituída no *caput* deste artigo.

Art. 2º. As demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 69/2025 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 16 de outubro de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO DOEMC
Escr. N.º: 2225
Folha(s): 1
De: 16/10/2025
<i>Alcides</i>

PUBLICADO NO DOEMC
Escr. N.º: 2227
Folha(s): 1
De: 20/10/2025
<i>Alcides</i>